



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 058/2018**

Teresina, 05 de novembro de 2018.

Regulamenta a Revalidação de  
Diploma na Universidade Estadual  
do Piauí - UESPI.

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí e Presidente do Conselho Universitário da UESPI, no uso de suas atribuições,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2018,

Considerando o disposto no Artigo 48, § 2º, da Lei Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando o disposto no Artigo 61, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o disposto na Resolução Nº 03, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

Considerando a Portaria Normativa Nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação;

Considerando o Parecer Nº 93/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de educação superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, respeitando os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, deve obedecer às normas fixadas nesta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

Parágrafo único: Os processos de revalidação devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso efetivamente cursado pelo(a) interessado(a) e, quando for caso, do desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas estrangeiros de cursos de graduação que correspondem aos cursos reconhecidos ofertados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no mesmo nível ou áreas equivalentes.

Art. 3º Fica vedada a discriminação dos pedidos de revalidação com base no estado ou região de residência ou no país de origem do diploma.

Art. 4º O Diploma é o documento a ser revalidado, não sendo aceitos para esse fim outros documentos, tais como: Certidão, Declaração, Certificado, Carta de Curso e outros similares.

Art. 5º As taxas correspondentes à revalidação de diplomas de curso de graduação serão fixadas pelo Conselho Diretor – CONDIR / UESPI.

Art. 6º É vedada a apresentação de requerimento de revalidação iguais e concomitantes em mais de uma Instituição revalidadora.

Art. 7º Para apresentação do pedido de revalidação, o (a) requerente deverá assinar Termo de Aceitação das Normas desta Resolução e do Edital de vagas para revalidação, que incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados.



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

**CAPÍTULO II**  
**DA SOLICITAÇÃO DA REVALIDAÇÃO**

Art. 8º A UESPI fará publicar, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o Edital de Processo de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Graduação, que deverá especificar a quantidade de vagas por curso e os critérios de revalidação, baseados nesta Resolução.

Art.9º O pedido de revalidação do diploma será realizado por meio da Plataforma Carolina Bori (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>) e, concomitantemente, no Protocolo Geral da UESPI, acompanhando dos seguintes documentos:

I - cópia do diploma, com a tradução oficial;

II - cópia do histórico escolar, com a tradução oficial, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela Instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - nominada e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente;

VII - carteira de identidade do interessado(a) expedida por Secretaria de Estado e Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando o interessado for brasileiro;

VIII - cédula de identidade de estrangeiro expedida pela Polícia Federal do Brasil, quando o interessado não for brasileiro;

IX - comprovante do pagamento de taxa(s) específica(s) ao custeio do processo de revalidação de diploma estrangeiro.

§ 1º Os documentos de que tratam os Incisos I e II deverão ser registrados pela Instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016) ou autenticado por autoridade Consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, deverão comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE-MJ).

§3º No caso de cursos ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§4º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

§5º O requerente pode adicionar ao pedido de Revalidação de Diploma de Graduação comprovantes adicionais de estudos realizados fora do contexto do curso do diploma em análise, pertencentes a outros cursos de graduação ou pós-graduação que tenha cursado como aluno regular ou não-regular, os quais podem participar do processo de revalidação a título de complementação de estudos.

§ 6º Caso o requerente forneça mais de um diploma, certificados, históricos e outros documentos a fim de complementar a comprovação de seu pedido, deve indicar qual o único diploma que pretende revalidar.

Art. 10 A Universidade Estadual do Piauí poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

§1º A Universidade Estadual do Piauí, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação enumerada no art. 9º desta Resolução.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§3º A Universidade Estadual do Piauí, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou ao período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou a atividades acadêmicas obrigatórias. Ressalvados os cursos da área de saúde que, obrigatoriamente, serão submetidos a exames e provas.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE REVALIDAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA TRAMITAÇÃO NORMAL DOS REQUERIMENTOS**

Art. 11 Para efeito desta Resolução considera-se tramitação normal a análise da documentação apresentada pelo requerente no ato da solicitação de revalidação mais provas e exames e/ou complementação de estudos, julgados pelas Comissões Revalidadoras desta IES.

Art. 12 Receberá tramitação normal, o processo cujo diploma apresentado para revalidação não se aplica à tramitação simplificada, disposto na seção II desta Resolução.



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

Art. 13 O tempo para a UESPI decidir sobre pedido de revalidação de diploma com tramitação normal será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo do pedido.

**SEÇÃO II**  
**DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA DOS REQUERIMENTOS**

Art. 14 A tramitação simplificada deve ater-se, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso objeto de revalidação especificada no art. 9º desta Resolução, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Parágrafo único: Caberá à UESPI, ao constatar a situação de que trata o *caput*, encerrar o processo de revalidação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

Art. 15 A tramitação simplificada será aplicada aos requerentes que se enquadram nas situações abaixo:

I - cursos estrangeiros cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 10 (dez) anos, exceto os cursos da área de saúde;

II - diplomados(as) em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL);

III - estudantes em cursos estrangeiros que obtenham certificados ou diplomas por meio do Programa Ciências sem Fronteiras;



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

Art. 16 O processo concebido com tramitação simplificada, que não apresentar os documentos relacionados no art. 9º desta Resolução, será indeferido por Comissão e devolvido ao interessado.

Parágrafo único: Será indeferido, também, o processo cujo curso concluído não apresente equivalência com o curso de graduação ofertado pela UESPI.

Art. 17 Quando a decisão final for favorável à Revalidação do Diploma, o requerente deve apresentar ao Departamento de Assuntos Pedagógicos - DAA da UESPI toda a documentação original que subsidiou o processo.

Parágrafo único: O Registro do Apostilamento no Diploma será feito em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de todos os documentos originais, inclusos no processo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**REVALIDAÇÃO-CPR**

Art. 18 A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação, nomeada pelo Reitor, está vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e terá as seguintes competências:

I – receber o processo do requerente protocolado na UESPI e através da Plataforma Carolina Bori;

II – nomear por meio de Portaria, ouvindo Conselho de Unidade Universitária, a Comissão de Revalidação de cada Curso de Graduação;





**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

III – encaminhar às Comissões de Curso de Revalidação, via direção de Unidade Universitária, toda a documentação protocolada pelo requerente no prazo de 2 (dois) dias úteis, para exame preliminar do pedido;

IV – receber das Comissões de Curso, via direção de Unidade Universitária, o resultado do exame preliminar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação e homologação dos pedidos de revalidação;

V – viabilizar, quando necessário, as condições para a realização de estudos complementares, para o preenchimento integral dos requisitos para equivalência dos diplomas;

VI – apoiar as Comissões de Curso de Revalidação em todas as etapas dos processos de revalidação;

VII – encaminhar ao Departamento de Assuntos Acadêmicos, os processos Homologados pelo CEPEX, para apostilamento do diploma;

VIII – solicitar dos Diretores de Unidade Universitária, após a publicação de vagas para Revalidação de Curso de Graduação em Edital específico, os nomes dos membros da Comissão de Curso de Revalidação;

IX – elaborar Edital para revalidação de diploma de curso de graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior para aprovação no CEPEX-UESPI;

X – enviar à Direção de Unidade Universitária, os processos de revalidação com indicação de complementação de estudos, após exame preliminar;



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

XI – requerer a elaboração de provas à Direção de Unidades Universitárias, referente às vagas dos cursos ofertadas em Edital;

XII – homologar as inscrições para a realização dos exames preliminares.

Art. 19 A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação será constituída de, no mínimo, 04 (quatro) professores efetivos, sendo presidida pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação ou Pró-Reitor Adjunto da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**CAPÍTULO V**  
**DA ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS**  
**ACADÊMICOS – DAA**

Art. 20 Compete ao Diretor do DAA:

I – receber o processo encaminhando pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação;

II – solicitar ao requerente os originais dos documentos apresentados para revalidação de diploma, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do processo;

III – conferir a documentação original com a que foi apresentada no processo para revalidação de diploma;

IV – efetuar o registro do apostilamento, depois de verificada a veracidade da documentação;

V – indeferir o apostilamento, não existindo a veracidade entre a documentação física e a apresentada no ato do processo, e comunicar à Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação;



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

VI – proceder o registro de Apostilamento no prazo de até 30 (tinta) dias úteis contados a partir do recebimento dos documentos originais do requerente;

VII – efetuar a matrícula do requerente nas disciplinas ou atividades complementares no curso a ser revalidado, conforme encaminhamento da Comissão Permanente de Revalidação.

§1º Informar ao requerente que poderá cursar disciplina(s)/ atividade(s) complementar(es) em outras instituições mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela Comissão de Curso de Revalidação.

§2º Concluídas a(as) disciplina(as)/ atividade(s) complementar(es) realizada(s) em outras instituições com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar, mediante protocolo, o respectivo documento comprobatório que integrará o seu processo de revalidação.

Art. 21 Quando o processo de revalidação ocorrer por meio de provas ou complementação de estudos, essas informações deverão constar no apostilamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE UNIDADE**  
**UNIVERSITÁRIA**

Art. 22 Compete ao Diretor da Unidade Universitária:

I – solicitar das coordenações de curso, o nome dos professores que comporão a Comissão de Curso de Revalidação, ouvido o Colegiado de Curso;



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

II – encaminhar os nomes dos membros da Comissão de Curso de Revalidação para Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação, para emissão de Portaria;

III – enviar às Comissões de Curso de Revalidação os processos de revalidação para a análise e julgamento do mérito e das condições de oferta do curso concluído pelo requerente;

IV – remeter à Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação, os processos de revalidação analisados pelas Comissões de Curso Revalidação.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CURSO DE**  
**REVALIDAÇÃO**

Art. 23 A Comissão de Curso de Revalidação será constituída por, no mínimo, cinco professores efetivos, sendo três titulares e dois suplentes.

§1º A titulação acadêmica dos membros da Comissão a que se refere o caput será aquela da formação obtida em curso de graduação, de acordo com a solicitação do requerente.

§2º A Comissão poderá convidar membros *ad hoc* para auxiliá-la, desde que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo em análise.

Art. 24 Compete à Comissão de Curso de Revalidação, quando necessário, organizar a realização de(s) prova(s) para aferição do conhecimento, com o valor da avaliação expressa numericamente na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo o valor 7,0 (sete) o mínimo para aprovação.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

Art. 25 Para avaliar o processo de revalidação do diploma de graduação, a Comissão deve:

I – ater-se às informações apresentadas pelo requerente no processo, quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, a conclusão e a avaliação de desempenho do requerente;

II – verificar se a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação são aquelas estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso da UESPI;

III – observar se a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias;

IV – considerar as características curriculares ou de organização acadêmica do curso avaliado distintas daquelas dos cursos da UESPI;

V – observar a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UESPI na mesma área do conhecimento do requerente.

§ 1º A Comissão poderá, a seu critério, solicitar do requerente informação e/ou documentações complementares acerca das condições de oferta do curso, para subsidiar a avaliação do processo de revalidação.

§ 2º A Comissão de Curso de Revalidação terá 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento do processo, para concluir a análise preliminar do pedido do requerente e encaminhar à Comissão Permanente de Revalidação, via direção de Unidade Universitária.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

Art. 26 A Comissão, após exame do pedido de revalidação, deve elaborar parecer circunstanciado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do requerente (nome completo);
- b) nome da Instituição que expediu o Diploma;
- c) cidade e país de localização da Instituição que expediu o Diploma;
- d) nome do Curso Concluído pelo requerente;
- e) qualificação conferida no Diploma (Título ou Grau Recebido);
- e) data de início e data de término do curso;
- g) curso de graduação da UESPI que apresenta equivalência com o concluído pelo requerente;
- h) similitude entre o curso concluído pelo requerente com as exigências mínimas de formação estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso revalidante;
- i) confirmar que a formação recebida pelo requerente na instituição estrangeira apresenta o mesmo valor formativo daquela do curso revalidante para o desempenho da carreira ou profissão no Brasil;
- j) informar, explicitamente, os procedimentos de revalidação do requerente utilizado pela comissão (provas, exames e complementação de estudos e/ou atividades complementares);
- k) relato fundamentado, com motivação clara e congruente;
- l) local, data e nome completo dos membros da Comissão.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX 058/2018**

§ 1º Quando o parecer circunstanciado, realizado pela Comissão, indicar o deferimento direto do pedido de revalidação do diploma, sem existir necessidade de complementação de estudos e/ou realização de atividades complementares, o processo será enviado à Comissão Permanente, para os encaminhamentos cabíveis.

§ 2º Quando o parecer circunstanciado apontar o não atendimento às condições exigidas para revalidação do diploma deve a Comissão recomendar que o requerente curse disciplina(s)/ outro(s) componente(s) curricular(es) ou indeferir o pedido.

§ 3º Prioritariamente, a(s) disciplina(s) ou outro(s) componente(s) curricular(es) recomendados pela Comissão deverá(ão) ser cursado(s) em curso(s) de graduação ofertado(s) pela UESPI.

§ 4º Quando os resultados da análise do processo indicarem a realização de estudos ou atividades complementares, a Comissão encaminhará ao DAA a relação dos alunos para realizar a matrícula regular na(s) disciplina(s) e/ou atividade(s) complementar(es).

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando -se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**

**PRESIDENTE DO CEPEX**